

CCP
7430

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
SEI n.º 19957.000701/2018-13

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Santos Barbosa, de um lado, e de outro, doravante denominados **COMPROMITENTES**, **EAGLE CAPITAL S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.927/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Rodrigo de Mello Santos, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Paulo, sob o n.º 158.108, e **IVANY YARA DE MEDEIROS** inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.901.838-00, neste ato também representada por Rodrigo de Mello Santos, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM n.º 11/2013 (SEI 19957.000701/2018-13) (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 24.07.2018, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

011-000-PROTODAD-00

25/09/2018 14:32

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à CVM, em benefício do mercado de valores mobiliários, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para **EAGLE CAPITAL S/S LTDA** e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para **IVANY YARA DE MEDEIROS**.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se ainda a ressarcir o montante de R\$ 97.139,06 (noventa e sete mil cento e trinta e nove reais e seis centavos), atualizado pelo IPCA, aplicado a partir de 27.09.2007 até a data do efetivo pagamento, dividido de forma idêntica entre os Compromitentes, aos cotistas dos clubes de investimento Cézanne (R\$ 35.206,61) e PJ Monet (R\$ 61.932,45), na proporção de suas cotas detidas entre 31.01.07 e 27.09.07, de acordo com relação de cotistas constante do documento SEI nº 0556595, que integra os autos do processo CVM SEI nº 19957.000701/2018-13 e na forma do Anexo 1 deste TERMO DE COMPROMISSO.

Cláusula 3ª - Os pagamentos previstos na cláusula primeira serão feitos **individualmente por cada um dos COMPROMITENTES** por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), nas quais deverão constar o respectivo CNPJ ou CPF, e efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da CVM. As Guias de Recolhimento da União – GRUs, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão aos códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 112013.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento das respectivas GRUs, ~~encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”) cópias dos comprovantes dos pagamentos realizados, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento das obrigações pecuniárias.~~

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do §6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da CVM, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias pactuadas na Cláusula 1ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**, enquanto a Superintendência de Processos Sancionadores ("SPS") deverá atestar o cumprimento da obrigação de ressarcimento aos cotistas dos Clubes, conforme Cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestadas pela SAD e pela SPS, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

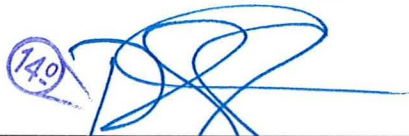
Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o §7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do §8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor e forma, que será publicado no sítio eletrônico da CVM, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Marcelo Barbosa



Eagle Capital S/S Ltda
p.p. Rodrigo de Mello Santos

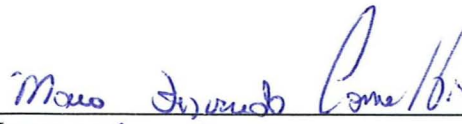


Ivany Yara de Medeiros
p.p. Rodrigo de Mello Santos

Testemunhas:



Nome: William Roberto da S. Bulino
CPF: 424.021.638.95



Nome: Marco Aurélio Cordeiro
CPF: 080.542.957-31

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
RODRIGO DE MELLO SANTOS, RODRIGO DE MELLO SANTOS*****

São Paulo, 25 de Setembro de 2018. C. Seg: 52510206. 13:32:06h

R\$18,50 SELO(S) 1047AB0475188
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1047AB0475188

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
Rejane de Oliveira dos Santos Moreira
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document]

ANEXO 1

PROCEDIMENTO DE RESSARCIMENTO AOS COTISTAS DOS CLUBES DE INVESTIMENTO PJ MONET E CÉZANNE

Os compromitentes Eagle Capital S/S Ltda. e Ivany Yara de Medeiros deverão, para dar cumprimento ao presente TERMO DE COMPROMISSO, adotar os seguintes procedimentos:

a) publicar, **em até 10 (dez) dias** após a publicação do Termo de Compromisso no sítio eletrônico da CVM, em jornal de grande circulação, comunicado, conforme modelo abaixo, o qual será também divulgado pela CVM em sua página na Internet, convocando os cotistas dos clubes PJ Monet e Cézanne (“Clubes”) a receberem seus respectivos créditos:


"A Eagle Capital S/S Ltda. (“Eagle”) vem, por meio da presente, em razão de compromisso assumido perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar àqueles que foram cotistas dos clubes de investimento Cézanne 06.056.886/0001-71 e PJ Monet 04.812.391/0001-08, durante o período de 31/01/2007 a 27/09/2007, que entrem em contato com a Eagle no endereço de sua sede, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1850 – apartamento 144 A2, São Paulo/SP, pelo telefone (11) 9 9119 8787 e (11) 3034 0489 ou paulo.possas@eaglecapital.com.br e eagle@eaglecapital.com.br, em virtude da existência de valores a receber.

Atenciosamente,

Eagle Capital S/S Ltda.” ;

b) enviar, **em até 10 (dez) dias** após a publicação do Termo de Compromisso no sítio eletrônico da CVM, correspondência individual com aviso de recebimento, a todos os cotistas dos Clubes durante o período de 31/01/2007 a 27/09/2007 ou, no caso de cotistas identificados e já falecidos, a quem de direito, contendo o seguinte texto:

“A Eagle Capital S/S Ltda. (“Eagle”) vem, por meio da presente, em razão de compromisso assumido perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar a V.Sa., na qualidade de cotista do Cézanne 06.056.886/0001-71 ou PJ Monet 04.812.391/0001-08, durante o período de 31/01/2007 a 27/09/2007, que entre em contato com a Eagle no endereço de sua sede, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1850 – apartamento 144 A2, São Paulo/SP, pelo telefone (11) 9 9119 8787 e (11) 3034 0489 ou paulo.possas@eaglecapital.com.br



eagle@eaglecapital.com.br , no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, em virtude da existência de valores a receber.

Atenciosamente,

Eagle Capital S/S Ltda.";

c) realizar o ressarcimento aos cotistas dos Clubes **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados da publicação do Termo de Compromisso no sítio eletrônico da CVM, de acordo com os valores constantes do Anexo 1 do TERMO DE COMPROMISSO, atualizados pelo IPCA, a partir de 27/09/2007 até o efetivo pagamento;

d) em remanescendo cotistas não localizados, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do término do prazo estabelecido no item "c" acima:

(i) providenciar o depósito do montante que lhes seria devido em conta corrente vinculada a uma instituição financeira, a ser definida pelos compromitentes, pelo prazo de **3 (três) anos** contados da publicação do Termo de Compromisso no sítio eletrônico da CVM;

(ii) publicar, em jornal de grande circulação, comunicado, conforme modelo abaixo, o qual será também divulgado pela CVM em sua página na Internet, convocando os cotistas a receberem seus respectivos créditos, disponíveis na conta vinculada pelo prazo acima:

"A Eagle Capital S/S Ltda. ("Eagle") vem, por meio da presente, em razão de compromisso assumido perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar àqueles que foram cotistas dos clubes de investimento Cézanne 06.056.886/0001-71 e PJ Monet 04.812.391/0001-08, durante o período de 31/01/2007 a 27/09/2007, que entrem em contato com a Eagle no endereço de sua sede, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1850 – apartamento 144 A2, São Paulo/SP, pelo telefone (11) 9 9119 8787 e (11) 3034 0489 ou paulo.possas@eaglecapital.com.br e eagle@eaglecapital.com.br , em virtude da existência de valores a receber.

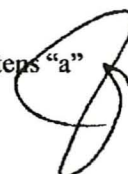
Atenciosamente,

Eagle Capital S/S Ltda." ; e

e) enviar à CVM, **no prazo de 10 (dez) dias** contados do término do prazo estabelecido no item "d" acima, os seguintes documentos, para fins de atesto do cumprimento da obrigação:

(i) relatório detalhando todas as providências adotadas para a localização dos cotistas remanescentes de que trata o item "d" acima, bem como a identificação destes;

(ii) cópia da publicação dos comunicados em jornal de grande circulação, referentes aos itens "a" e "d-ii" acima;



- (iii) cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados aos cotistas;
- (iv) cópia do comprovante de depósito na conta corrente vinculada à instituição financeira, referente ao item “d-i” acima; e
- (v) cópia dos Avisos de Recebimento, referente ao item “b” acima.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a horizontal line extending to the right.